Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2024.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/210/2024**

Exmo. Sr.
***IVANIR "TUPY" PROLO***
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 031 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 031 DE 2024**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Aluguel à família que menciona e dá outras providências.

Considerando a determinação da COMPDEC para desocupação do imóvel mencionado devido à necessidade urgente de interdição por conta de altos riscos de desabamento.

Em virtude da situação, há a necessidade da desocupação do imóvel e para que a família não fique desamparada, nos termos do Art. 17, II da Lei 4.436/2016, por analogia, solicita autorização do parlamento para que seja pago auxílio aluguel pelo prazo de até 12 meses, no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por analogia igualmente, à Lei Municipal n.º 4.960, de 14 de dezembro de 2022.

Portanto, diante da situação, imprescindível autorização legislativa para pagamento do benefício.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 031 DE 2024**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Aluguel à família que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de Auxílio Aluguel para 01 (uma) família desalojada em virtude de determinação da COMPDEC, à Rua Boaventura Faust, n.º 32, em função de risco de desabamento.

§ 1º Considerando a excepcionalidade da situação fica autorizado o pagamento de Auxílio Aluguel pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo mediante prévia manifestação da COMPDEC ou da Defesa Civil.

§ 2º A primeira parcela do benefício será paga até o trigésimo dia após a publicação desta lei.

§ 3º As demais parcelas serão pagas mensalmente mediante crédito em conta bancária de titularidade da parte.

§ 4º O benefício previsto nesta Lei não configura assunção de responsabilidade e deverá ser posteriormente abatido de eventuais verbas que eventualmente sejam declaradas como devidos aos beneficiários.

§ 5º Fica definindo o valor do aluguel social em 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL